



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Documento: Projeto de Lei N.º:107/2024

Procedência: Poder Legislativo

Relator: Vereador JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA (PODEMOS)

Assunto: "Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de Prefeito e Vice-Prefeito para o quadriênio de 2025/2028".

DA ANÁLISE:

Devidamente apresentado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 107/2024, autoria do Poder Legislativo "Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de Prefeito e Vice-Prefeito para o quadriênio de 2025/2028", passo a analisar e parecer.

Inicialmente, o Relator manifesta profundo reconhecimento à proposição do Poder Legislativo contida no Projeto de Lei nº 107/2024, uma vez que demonstra a preocupação com o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito.

Analisando os valores apresentados não concordo com o aumento proposto e apenas que seja concedido aplicação dos índices inflacionários, pois a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou, no dia 27 de agosto de 2024, o Projeto de Lei n.º 104/2024 concedeu revisão geral anual aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal.

Ocorre que no Projeto de Lei nº:107/2024 não houve a aplicabilidade da revisão geral anual, a qual é concedida pela aplicação dos índices inflacionários com base na variação do IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente à anualidade do período de maio de 2023 a abril de 2024, que totaliza o percentual 3,688020%.

Denota-se que a revisão significa recomposição de perdas de vencimentos em determinado período, não se confundindo com aumento real, pois a revisão geral anual se mostra condizente com o objetivo de reposição do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais, tratando-se de reposição inflacionária.



Este relator sugeriu **EMENDA MODIFICATIVA** no art. 2º e 3º do referido Projeto de lei:

Art.2º O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$18.443,21 (Dezoito mil e quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos).

Art.3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$12.295,47 (Doze mil e duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos).

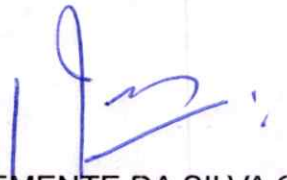
Ainda é de se salientar que as despesas correrão à conta de dotações do orçamento vigente, bem como os efeitos da norma terão seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024, conforme estabelecido no Projeto de Lei n.º 104/2024.

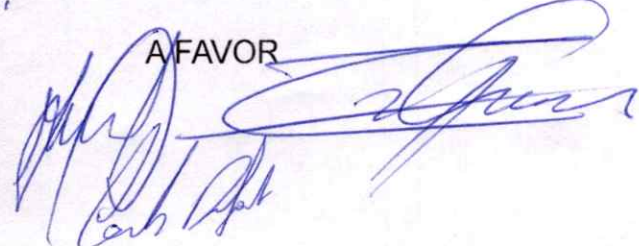
Ocorre que os valores informados no art. 2º do Projeto de Lei nº:107/2024 não foram aplicados os índices inflacionários, referente à anualidade do período de maio de 2023 a abril de 2024, que totaliza o percentual 3,688020%, motivo pelo qual foi apresentado EMENDA MODIFICATIVA, para que conste somente a devida correção.

DO PARECER:

Em razão da relevância da proposta contida no Projeto de Lei nº:108/2024, de autoria do Poder Legislativo, que “Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de Prefeito e Vice-Prefeito para o quadriênio de 2025/2028”, opina pela validade jurídica do Projeto de Lei, manifesto parecer **FAVORÁVEL** com a **EMENDA MODIFICATIVA**.

Uruguaiana, 30 de agosto de 2024.


VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
RELATOR


A FAVOR

CONTRÁRIO